



**Secretaria
de Saúde**

Saúde, um direito de todos e dever do estado.
CNPJ: 11.266.869/0001-07



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2002

MUNICÍPIO DE INAJÁ

Secretaria Municipal de Saúde

Qualificação da Assistência na Rede de Saúde

Inajá - PE

2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Cícero Torres, 212 – Centro - Inajá-PE / CEP: 56560-000

MUNICÍPIO DE INAJÁ

Secretaria Municipal de Saúde

Edital de Chamamento Público nº 001/ 2022

O Município de Inajá - PE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Chamamento Público para apresentação de projetos visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar *Termo de Colaboração*.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Chamamento Público constitui-se na celebração de parceria com o Município de Inajá - PE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para desenvolver atividades de interesse público e recíproco, com a celebração de Termo de Colaboração, visando à execução de projetos destinados ampliar a qualificação do atendimento da Rede Municipal de Saúde do Município de Inajá - PE.

1.2 Objetivos Específicos:

- 1.2.1. Analisar as condições de atendimento na Rede de Saúde Municipal;
- 1.2.2. Mapear fluxos, procedimentos, processos e rotinas, além de desenvolver um plano de melhorias;
- 1.2.3. Auxiliar a implementação das melhorias propostas em formato de plano (fluxos, procedimentos, processos e rotinas);

2. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 Poderão participar deste Chamamento as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014.

2.2. Não poderão participar deste Chamamento os Órgãos e as Entidades Públicas.

2.3. É permitida atuação em Rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, devendo a Rede ser composta por:

- a. Uma “OSC celebrante” da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela implementação do projeto e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora; e



b. Uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública estadual, que deverá(ão) executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

2.3.1 A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

a. A OSC celebrante deverá comunicar ao(a) Órgão/Entidade a assinatura do Termo de Atuação em Rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da respectiva assinatura; e

b. Na hipótese de rescisão do Termo de Atuação em Rede, a OSC celebrante deverá comunicar o fato ao(a) Órgão/Entidade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da rescisão.

2.3.2 A OSC celebrante deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição no CNPJ, com no mínimo 1 (um) anos de cadastro ativo;

II - Comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a. Declarações de OSCs que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b. Cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

2.3.3 Os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante o(a) Órgão/Entidade concedente não poderão ser sub-rogados à(s) OSC(s) executante(s) e não celebrante(s), sendo de sua responsabilidade os atos realizados pela Rede.

2.3.4 O(a) Órgão/Entidade concedente irá avaliar e monitorar a OSC celebrante, que deverá prestar informações sobre prazos, metas e ações executadas pela(s) OSC(s) executante(s) e não celebrante(s).

2.3.5 As OSCs executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à Prestação de Contas pela OSC celebrante da parceria, conforme previsto no Termo de Atuação em Rede e na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

2.3.6 Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as OSCs executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

2.3.7 A OSC celebrante deverá apresentar, no ato da celebração do Termo de Fomento/Colaboração (indicar o instrumento), a relação da(s) OSC(s) executante(s) e não celebrante(s).



2.3.8 O Termo de Atuação em Rede estabelece relação jurídica apenas entre a OSC celebrante e a(s) OSC(s) executante(s) e não celebrante(s), devendo esta(s) última(s) demonstrar(em) sua regularidade jurídica e fiscal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Comprovante de inscrição no CNPJ;
- b. Cópia do Estatuto e eventuais alterações registradas;
- c. Apresentação do Certificado de Regularidade de Transferência Estadual (CERT) válido; e
- d. Declaração do representante legal da OSC executante e não celebrante de que não incorre em nenhuma das vedações previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

2.3.9 Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo Chamamento Público que resultou na celebração da parceria.

2.3.10 Caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

2.3.11. Caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes

3. PROPOSTAS

3.1 Será aprovada 01 (uma) proposta, sendo aquela de maior pontuação segundo os critérios estabelecidos neste documento.

3.2 As proposta deverão conter os seguintes elementos mínimos:

- a) Descrição da realidade do objeto proposto e apresentação da relação do projeto proposto com a realidade;
- b) Ações que serão desenvolvidas, Metas e Indicadores e Prazos;
- d) Valor Global

3.4 Nenhuma proposta, ou mesmo retificações ou modificações serão recebidas, fora do prazo, a não ser pedidos de esclarecimentos solicitados formalmente pelo órgão público.

3.5 Cada Organização poderá apresentar apenas uma proposta, sendo que no caso de uma instituição apresentar duas ou mais propostas todas serão desconsideradas.

3.6 Caso sejam prestadas informações falsas o proponente será eliminado, e todas as medidas necessárias serão tomadas para apuração do fato.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução deste objeto o Município de Inajá – PE:

- a. Poderá repassar o valor máximo de R\$ 894.645,62 (oitocentos e noventa e quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), mensais.



**Secretaria
de Saúde**

Saúde, um direito de todos e dever do estado.
CNPJ: 11.266.869/0001-07



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

b. Não exigirá contrapartida do conveniente.

4.2 As transferências financeiras correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), para o exercício de 2022, assim classificada(s):

1030100172.109 DISPÊNDIOS COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - ATENÇÃO PRIMÁRIA

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1030200182.110 PROGRAMA COM SERVIÇOS MÉDICOS - HOSPITAL

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.2.1. As despesas relativas aos exercícios subsequentes serão devidamente indicadas ao seu tempo.

4.2.2. Os repasses serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

4.2.3. Os recursos serão depositados e geridos em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária.

4.3 A liberação dos recursos previstos ocorrerá em, no mínimo, 12 parcelas e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

4.4 A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do termo de colaboração.

4.5. Para execução do objeto, o conveniente pode realizar o pagamento de custos indiretos, desde que necessários à sua execução, respeitado o percentual limite de 15% (quinze por cento) do valor da parceria.

4.5.1 As propostas devem demonstrar os custos indiretos devidamente discriminados, os quais deverão estar previstos no Plano de Trabalho.

4.5.2 O conveniente poderá executar, além de outras despesas, àquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras similares, desde que relacionados ao objeto da parceria.

5. PRAZOS

5.1. Prazos do processo de seleção das propostas:

Início do recebimento das propostas	11/10/2022
Data final de recebimento das proposta	27/10/2022
Apresentação do Resultado Preliminar	27/10/2022
Limite Interposição Recurso	20/10/2022



Análise dos recursos interpostos	24/10/2022
Publicação do Resultado Final	31/10/2022

5.1.1. Pedidos de impugnação poderão ocorrer até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas. Cabe a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis antes do referido prazo. Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento.

5.2. Prazo de Execução do Projeto

Para a execução do Projeto estimamos um prazo de 12 (doze) meses, considerando o tempo necessário para implantação e consolidação das ações, prorrogáveis.

6. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas serão selecionadas com base nos seguintes critérios de julgamento:

Crítérios	Escala de Pontuação
(A) Ressonância entre o objeto e objetivos e o projeto proposto.	- Plenamente Contemplado : 25 (vinte e cinco); - Parcialmente Contemplado: 10 (dez); - Não Atingiu o Mínimo: 0 (zero).
(B) Compatibilidade das ações propostas, metas, indicadores e prazos com a descrição da realidade.	- Plenamente Contemplado : 25 (vinte e cinco); - Parcialmente Contemplado: 10 Pontos; - Não Atingiu o Mínimo: 0 (zero).
(C) Capacidade, técnica e operacional, da Entidade.	- Duas ou mais Experiências: 25 (vinte e cinco); - Uma Experiência: 10 Pontos; - Nenhuma Experiência: 0 (zero).
(D) Adequação financeira da proposta quanto ao valor referencial ou teto de custos indiretos.	- Plenamente Contemplado : 25 (vinte e cinco); - Parcialmente Contemplado: 10 Pontos; - Não Atingiu o Mínimo: 0 (zero).
Pontuação Máxima Global: 100	

6.2.1 Serão eliminadas as propostas:

- a. Cujas pontuação total seja igual ou inferior 40 (trinta) pontos;
- b. Que receberem nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento;
- c. Que estejam em desacordo com o presente Edital.



**Secretaria
de Saúde**

Saúde, um direito de todos e dever do estado.
CNPJ: 11.266.869/0001-07



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

6.2.2 As propostas não eliminadas serão classificadas segundo a pontuação obtida, em ordem decrescente, sendo que a Pontuação Máxima Global que poderá ser de até 100 Pontos;

6.2.3 Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida no item (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D);

6.3 A análise e o julgamento das propostas serão realizados por Comissão de Seleção.

7. RECURSOS

7.1 O prazo para a interposição de recurso é de até 05 (cinco) dias, contados da data da divulgação do resultado preliminar.

7.2 A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

7.3 Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados à Secretária de Saúde, Rua **Cícero Torres, 118, centro – Inajá – PE, no setor de protocolos da Prefeitura Municipal.**

7.4 Os recursos e as contrarrazões deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com, no mínimo, a indicação de qual certame, o assunto (apresentação de recurso ou contrarrazões de recurso) e identificação da pessoa física ou jurídica;

7.5 Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8. DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS

8.1 A Organização da Sociedade Civil selecionada para celebrar o Termo de Colaboração, deverão atender os seguintes requisitos:

- a. Possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b. Ser regida por normas de organização interna as quais prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d. Possuir no mínimo, 01 (um) anos de existência, com cadastro ativo;
- e. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (uma) experiência capacidade técnica e operacional;



- f. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não sendo necessária a demonstração, pela OSC, de capacidade instalada prévia;
- g. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- h. Apresentar Certidão de Regularidade Tributária Estadual;
- i. Apresentar Certidão de Regularidade Tributária Municipal;
- j. Apresentar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- k. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- l. Apresentar Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- m. Apresentar Comprovante de endereço da Organização da Sociedade Civil, tais como contrato de locação, conta de consumo, entre outros;
- n. Apresentar Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de Sociedade Cooperativa, Certidão Simplificada emitida por Junta Comercial;
- o. Apresentar Ata de eleição (recente) em que conste a direção atual da Organização da Sociedade Civil registrada;
- p. Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles;
- q. Apresentar Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil:
 - i. Que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
 - ii. Que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
 - iii. Que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: 1. Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; 2. Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e 3. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - iv. Que não tem em seus quadros diretivos ou consultivos, com poder de voto, servidor público do órgão ou entidade responsável pela celebração da parceria;
 - v. Que a entidade não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de 1988;
 - r. Apresentar relação da equipe técnica, com a discriminação dos membros e respectivas funções, inclusive currículos atualizados e compatíveis com as funções desempenhadas;

8.2 Para fins de comprovação da letra “e”, do item 8.1, pela Organização da Sociedade Civil (OSC), serão admitidos, sem prejuízo de outros:



- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
- d) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

8.3 Para fins de comprovação da letra “f”, do item 8.1, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar Declaração informando a existência de instalações e outras condições materiais, ou sobre a previsão de contratá-las ou adquiri-las com recursos da parceria, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado.

8.4 As organizações religiosas e as sociedades cooperativas estão dispensadas das exigências previstas nas letras “a” e “b”, do item 8.1.

8.5. No caso da atuação em rede, a OSC celebrante deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019/2014;

8.6. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Entidade que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 2539, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);



f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014)

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1 Da aprovação do Plano de Trabalho

9.1.1. Após a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração indicados neste documento a Organização da Sociedade Civil selecionada será convocada, para, no prazo de 15 dias, apresentar o Plano de Trabalho;

9.1.2 A Organização da Sociedade Civil deverá propor o plano de trabalho, conforme Anexo II do Edital, contendo no mínimo os seguintes elementos:

I - a descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

IV - a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as que demandam atuação em rede;

V - a previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, acompanhada da indicação das fontes de preço utilizadas;

VI - o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública municipal;

VII - o cronograma de desembolso; e

VIII - a previsão de duração da execução do objeto da parceria;

9.1.3 A Comissão de seleção poderá solicitar às entidades alterações no Plano de Trabalho, a serem procedidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.1.4 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

9.2 Assinatura do Termo de Colaboração.

9.2.1. Verificada a regularidade da documentação da vencedora, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração no prazo de até 3 (três) dias, sob pena de desistir do direito de celebração da parceria.

10. DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS



**Secretaria
de Saúde**

Saúde, um direito de todos e dever do estado.
CNPJ: 11.266.869/0001-07



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

10.1 Para recebimento dos recursos, o conveniente deverá:

- a. Demonstrar a abertura de conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, para movimentação dos recursos da parceria, aberta em instituição financeira pública determinada pela administração;
- b. Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

10.2. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Entidade, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c. custos indiretos necessários à execução do objeto, não superiores a 10% (dez por cento) do valor total da parceria;
- d. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

10.3. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

10.4. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.5. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 serão prestadas informações acessórias aos interessados no horário de 08h às 13h, na Prefeitura Municipal, Rua Cícero Torres, 118 – Centro -Inajá - PE e na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Cícero Torres, 204, Centro, Inajá - PE, onde referidos documentos estarão disponíveis para a retirada de cópias pelos interessados. A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: <https://www.inaja.pe.gov.br>, onde também podem ser sanadas as dúvidas relativas a este documento e anexos.

Inajá - PE, 10 de outubro de 2022.

Ana Maria Ferreira Lima Freire

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. PREÂMBULO

O Município de Inajá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, comunica aos interessados que está procedendo no **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC para, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de Termo de Colaboração visando à execução de projetos destinados **Qualificação da Assistência na Rede de Saúde** do Município de Inajá - PE.

2. DO OBJETO

Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de Termo Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC), visando a **Qualificação da Assistência na Rede de Saúde** do Município de Inajá - PE, obedecendo as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. REDE SUS INAJÁ – PE E OS SEUS SERVIÇOS

3.1 UNIDADES DA REDE - A referida rede é composta pelas seguintes unidades:

CNES	ESTABELECIMENTO/DENOMINAÇÃO
7819749	CAPS DE INAJÁ
3996913	USF TIMBURUNA
6755550	USF ARMANDO TIMOTEO
2634244	USF BOM SERA
2634228	USF LAGOA DO MEIO
2831996	USF ALBERTO FREIRE DE AZEVEDO
2634236	USF ALTO DO JORRO
3916723	USF TENENTE DOMINGOS GOMES
2703068	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA
9515941	CENTRO DE ESPECIALIDADES
6879683	ACADEMIA DA SAUDE
9019049	PNI – PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO

3.1.1 UNIDADE HOSPITALAR

CNES	ESTABELECIMENTO/DENOMINAÇÃO
2703068	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA

3.1.1.1 QUANTIDADE DE LEITOS



Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
_COMPLEMENTAR		
66 - UNIDADE ISOLAMENTO	1	1
_ESPEC - CLINICO		
33 - CLÍNICA GERAL	5	5
_OBSTÉTRICO		
43 - OBSTETRICIA CLINICA	6	6
_PEDIÁTRICO		
45 - PEDIATRIA CLINICA	2	2

3.2 PRINCIPAIS SERVIÇOS DA REDE

3.2.1 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

3.2.1.1 ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DESENVOLVIDAS NO HOSPITAL:

- Atividade Médica (24h/dia);
- Atividade de Enfermagem (24h/dia);
- Atividade de Farmácia - Satélite (24h/dia);
- Atividade de Serviço Social (24h/dia);
- Atividade de Nutrição (24h/dia).

3.2.1.3 ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

O Hospital possui 14 (catorze) leitos e está apto para oferecer assistência médica de baixa e média complexidade, nas especialidades Clínica Médica, Obstetrícia Clínica, além de urgência e emergência. Sendo que para as especialidades citadas, ofertando também serviços de apoio assistencial, diagnóstico e terapia.

As equipes atuantes na Unidade estão organizadas de maneira a assegurar o cuidado longitudinal, acompanhando os efeitos das intervenções de saúde e de outros elementos na vida dos usuários. A presença de diferentes profissionais com formações diversas exige a necessária articulação desses para o desenvolvimento de metodologia de trabalho no qual é observada a capacidade de cuidado de toda a equipe.

O funcionamento do Hospital ocorrerá 24hs ininterruptas aos pacientes SUS, ofertando os serviços de:

- Medicina: Clínica Geral;
- Enfermagem;
- Nutrição;
- Farmácia;
- Serviço Social;



Quadro de Distribuição dos Profissionais Médicos por Área de Atuação

Área de Atuação HMAD	Nº Mínimo de Plantonista em Serviço Diurno (12h)	Nº Mínimo de Plantonista Serviço Noturno (12h)
Clínico Geral: 01 por turno	01	01

3.2.1.4 INTERNAÇÃO:

A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, desde a admissão do paciente até sua alta hospitalar, compreenderá o conjunto ações oferecidas no tratamento da patologia, incluindo todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento, dentro do perfil da unidade.

As internações ocorrerão até o limite dos leitos contratados, extrapolada a capacidade os novos pacientes serão encaminhados aos serviços de saúde SUS, cuidando para garantir a continuidade da assistência, viabilizando a atenção integral, multiprofissional, e obedecendo ao Plano Diretor de Regionalização do Estado (PDR).

A Internação contará com profissionais diaristas médicos, no mínimo, nas seguintes especialidades:

- Clínica Geral.

No processo de hospitalização estão incluídos:

- I. Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- II. Tratamentos concomitantes, diferentes daquele classificado como principal que motivaram a internação do paciente, que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas, dentro do perfil da unidade;
- III. Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação de acordo de acordo com a Relação Municipal de Medicamentos;
- IV. Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
- V. Alimentação, incluída a assistência nutricional e, em casos especiais, ofertar suporte nutricional englobando alimentação enteral;
- VI. Alimentação a pacientes e acompanhantes que permanecerem na unidade de internação em observação, conforme estabelecido em lei;
- VII. Assistência por equipe multiprofissional com médico e enfermeiro e apoio de assistentes sociais, nutricionistas, bioquímico, farmacêutico e outros, quando necessários;
- VIII. O material médico-hospitalar necessário para os cuidados de enfermagem e demais tratamentos;
- IX. Promoção das condições necessárias para a presença de acompanhante para as pacientes crianças e adolescentes (Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990), idosos (Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003 – Estatuto de Idoso) e mulheres durante o período de pré-parto, parto e puerpério (Lei Federal nº 11.108 de 07/04/2005) mobilidade reduzida (Lei Federal nº 13.146 de 06/07/2015);

X. Fornecimento de roupas hospitalares adequadas assegurando um estoque mínimo para a manutenção do enxoval;

Também é importante mencionar que para a realização das internações deverão ser disponibilizados ainda:

- Serviços Assistenciais e de Abastecimento (Enfermagem, Central de Material Esterilizado, Nutrição, Farmácia, Assistência Social),
- Serviços de Infraestrutura e Apoio (Almoxarifado, Arquivo de Prontuários de Pacientes – SAME, Núcleo de Manutenção Geral, Lavanderia, Vigilância e Segurança Patrimonial, Gases medicinais, Informatização, Higienização, Administrativo.)

3.2.2 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT

O Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT é a disponibilização aos clientes de ações e exames de apoio diagnóstico e de terapia, dentro do perfil estabelecido para a Unidade. No caso da Rede em questão temos os seguintes:

- Laboratório de Análises Clínicas: ofertando todos os exames de: bioquímica, coprologia, hematologia, imunologia, uroanálise, micologia e microbiologia para pacientes em atendimento no ambulatório e internados;
- Diagnóstico em Radiologia: (Exames de Raios X) para pacientes em atendimento no ambulatório, urgência e internados;
- Diagnóstico por Ultrassonografia: para pacientes em atendimento ambulatorial;
- Métodos Diagnósticos em Especialidades (métodos gráficos - ELETROCARDIOGRAMA): para pacientes em atendimento no ambulatório, urgência e internados.

3.2.3 SERVIÇOS DE APOIO E OUTRAS INSTALAÇÕES

O Hospital, assim como as unidades que pertence a Rede SUS – Inajá, também contam com os Serviços de Administração, Infraestrutura e Apoio Logístico, a saber:

Serviços de Administração, Infraestrutura e Apoio Logístico	
Sala da Diretoria e Gerência	Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF (INTERNO)
Sala de Faturamento e Segurança do trabalho	Arquivo de Prontuário Médico e Estatística – SAME
Sala da Coordenação médica	Área de Lavanderia e Guarda de Roupas
Sala da Coordenação de enfermagem	Vigilância e Segurança patrimonial
Sala da Coordenação administrativa	Espaço da Tecnologia da Informatização – TI
Sala de Gerenciamento e Controle do RH	Espaço administrativo dos Serviços de Higienização
Central de Material Esterilizado	Espaço para Gases Medicinais
Almoxarifado	DML
Sala de reunião	Copa e Refeitório
Manutenção	Necrotério



**Secretaria
de Saúde**

Saúde, um direito de todos e dever do estado.
CNPJ: 11.266.869/0001-07



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

4. DO REPASSE FINANCEIRO

Os repasses financeiros deverão estar vinculados ao cumprimento das metas pactuadas, ou serão realizados de maneira proporcional ao seu atingimento. Outro requisito para a realização dos repasses é a realização de prestação de contas, conforme estabelecido nos documentos e normas referentes.

Após a assinatura do Termo de Colaboração a Prefeitura Municipal realizará o primeiro repasse em até 05 (cinco) dias úteis, as demais parcelas ocorrerão até o 10º (décimo) dia útil.

Para a liberação da segunda parcela a OSC deverá apresentar a prestação de contas da primeira liberação. A partir do terceiro mês a condicionalidade para a liberação será, além da apresentação da prestação de contas do mês anterior, a aprovação da prestação de contas de dois meses antes.

A sistemática de liberação não impede que a Prefeitura Municipal realize descontos posteriores relativos à avaliação das metas, quando assim for necessário e definido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação. Essa prerrogativa tem em vista a variabilidade de prazo da aprovação da produção, seja pelo julgamento do avaliador, seja pela liberação da crítica do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS/BPA, ou mesmo pela apresentação de glosas, situações que alteram o total de produção, ficando sob responsabilidade da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização julgar e definir tais situações.

5. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Será criada Comissão de Monitoramento e Avaliação que é um órgão colegiado, especialmente constituído para monitorar e avaliar o Termo de Colaboração firmado em decorrência deste documento.

A Comissão compete analisar o Relatório Mensal apresentado pela Organização da Sociedade Civil com comparativo entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas mensal.

6. GESTÃO DO CONTRATO

Para realizar a gestão do contrato a Prefeitura Municipal designará um agente público para se responsabilizar pela gestão de parceria, este agente será investido de poderes de controle e fiscalização.

7. DETALHAMENTO DAS RESPONSABILIDADES E ATIVIDADES



7.1 Ao Município de Inajá – PE, na figura da Secretaria Municipal de Saúde, cabe:

- Organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica e de Média Complexidade, de forma universal, dentro do território municipal;
- Programar as ações da Atenção Básica e de Média Complexidade a partir de sua base territorial;
- Buscar a viabilização de parcerias para o fortalecimento da Atenção Básica e de Média Complexidade;
- Organizar, executar, gerenciar e coordenar as ações dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias;

7.2 À Organização da Sociedade Civil, caberá realizar atividades ligadas a área de saúde, mas não a sua gestão (administração) operacional que é e continuará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal. As atividades a cargo da OSC serão as seguintes:

- Mapear rotinas, processos, protocolos e fluxos, e propor aperfeiçoamentos nesses itens e auxiliar na implementação das melhorias;
- Auxiliar na realização de formação e educação permanente dos profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Realizar Serviços acessórios - Esterilização (Rouparia e Equipamentos), Limpeza, Vigilância e Segurança, Alimentação, Realização de Pequenos Reparos e Consertos, Manutenção de Equipamentos, Portaria e Identificação Agentes Públicos e de Usuários, Fardamento e Enxoval, Fornecer gases medicinais;
- Disponibilizar:
 - Equipamentos para realização dos pequenos atos cirúrgicos e exames – na **Média e Alta Complexidade**;
 - Utensílios, equipamentos e medicamentos, material penso, EPIs– na **Média e Alta Complexidade**;
- Promover condições para a realização de Exames Médicos, Consultas e Tratamentos – na **Média e Alta Complexidade**;
- Identificar as ferramentas informacionais utilizadas, propor adequações e auxiliar na implementação;
- Identificar o status atual e propor melhoria na integração dos serviços de saúde da Atenção Básica à Média e Alta complexidade do município;
- Auxiliar no fortalecimento da rede de saúde com o apoio na implantação do sistema de regulação municipal, qualificando os serviços ofertados à população;
- Auxiliar o monitoramento dos indicadores do Previnde Brasil na Atenção Básica;
- Propor mecanismos de monitoramento, inclusive por georeferenciamento, das ações voluntárias da Rede Municipal junto aos municípios.
- Educação permanente e capacitação das equipes de saúde com objetivo de oferecer um serviço humanizado para a população.

7.2.1 A OSC, no que se refere aos mapeamentos supramencionado, deverá analisar se a Rede Municipal atende às normas e padrões estabelecidos, com destaque para:

- Atendimento, conforme estabelecida nas RDC, portarias e outras normas técnicas;
- Política Nacional de Humanização ;
- Realização do tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de observação;



- Esclarecimento do usuário sobre o procedimento a ser realizado e disponibilizar o Termo de Consentimento;

7.2.2 Também será de responsabilidade da OSC apoiar a Secretaria Municipal de Saúde na realização de:

- Acolhimento e Classificação de Risco;
- Atendimento às Urgências e Emergências (adulto, pediátrico);
- Observação Clínica (de até 24 horas) e tratamentos e procedimentos decorrentes;

8. DETALHAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NO PROJETO

Quant. Mínima	Categoria Profissional	Carga Horária Semanal Mínima
1	AUTORIZADOR	44HS
2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	44HS
1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40HS
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	44HS
1	BIOQUÍMICO / BIOMÉDICO	30HS
1	COORDENADOR ENFERMAGEM	40HS
1	COORDENADOR FISIOTERAPIA	30HS
14	ENFERMEIRO(A)	40HS
1	FARMACÊUTICO	30HS
2	FISIOTERAPEUTA	30HS
1	FONOAUDIÓLOGO	30HS
1	MÉDICO CARDIOLOGISTA	30HS
3	MÉDICO CLÍNICO	30HS
1	MÉDICO ORTOPEDISTA	30HS
1	MÉDICO PSIQUIATRA	30HS
1	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	30HS
1	NUTRICIONISTA	30HS
1	ODONTÓLOGO	36HS
2	PSICÓLOGO	30HS
1	TEC. RAIOS-X	40HS



28	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40HS
1	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	40HS

9. DETALHAMENTO DAS METAS

METAS QUANTITATIVAS – DE PRODUÇÃO

GRUPO 01 – PROCEDIMENTOS DE FINALIDADE DIAGNÓSTICA	META MENSAL	META QUADRIMESTRAL
0202 – Exames Laboratoriais	2.000	8.000
0204- Exames Radiológicos	300	1.200
0211 -Métodos Diagnósticos em Especialidades – ECG	300	1.200
0502 – Diagnóstico por Ultrassonografia	100	400
TOTAL GRUPO 01	2.750	10.800

GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	META MENSAL	META QUADRIMESTRAL
0301- Atendimento médico	1.800	7.200
0301 - Acolhimento com classificação de risco (ACCR)	1.800	7.200
0301- Consulta de profissional de nível superior (Exceto médico)	2.400	9.600
0301-Atendimento de enfermagem em geral	3.000	12.000
0307- Tratamento odontológico	150	600
TOTAL GRUPO 02	9.150	36.600

GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	META MENSAL	META QUADRIMESTRAL
0401- Pequenas cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosas	15	60
TOTAL GRUPO 03	15	60

TOTAL GERAL	11.915	47.660
--------------------	---------------	---------------



**Secretaria
de Saúde**

Saúde, um direito de todos e dever do estado.
CNPJ: 11.266.869/0001-07



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I – MODELO PARA PLANO DE TRABALHO

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO

O projeto apresentado deverá conter a descrição sucinta e clara da proposta, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, bem como os resultados a serem obtidos. Este Anexo se destina a orientar os concorrentes para elaboração do projeto a ser apresentado, devendo conter invariavelmente todos os itens indicados no seguinte roteiro.

A – IDENTIFICAÇÃO

1. **Título:** Elaborar um Título para a proposta apresentada.
2. **Dados do Certame:** Informar o Objeto, o número do Termo de Referência, e do Edital.
3. **Identificação do Proponente:** Informar os dados do Proponente.

B – PROPOSTA

1. Introdução

Contextualização da população beneficiada e do território habitado, utilizando, entre outras informações a apresentação do perfil socioeconômico e epidemiológico, bem como da rede de serviços de saúde do Município de Bom Conselho.

2. **Apoio na Organização das atividades assistenciais**
 - a. **Fluxos-** apresentação de como a OSC pretende mapear e propor melhorias nos fluxos operacionais para circulação de usuários em espera, acolhimento, atendimento e em áreas restritas externas e internas, inclusive após o acolhimento com classificação de risco; material médico-hospitalar e medicamentos; registros de documentos de usuários e administrativos; materiais esterilizados; e resíduos de saúde.
 - b. **Processos** – apresentação de proposta de identificação e organizar de melhorias em: i) atividades de logística de suprimentos; ii) política de recursos humanos, modelos de escalas de trabalho; iii) proposta de regimento interno das unidades da Rede SUS; iv) proposta para regimento dos serviços de enfermagem; v) proposta para Regimento do Corpo Clínico.
 - c. **Procedimentos e Rotinas**– propor instruções e manuais para: i) atuação assistencial; ii) protocolos assistenciais de atenção médica e rotinas operacionais para os serviços de ortopedia; iii) rotinas administrativas para

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Cícero Torres, 212 – Centro - Inajá-PE / CEP: 56560-000



**Secretaria
de Saúde**

Saúde, um direito de todos e dever do estado.
CNPJ: 11.266.869/0001-07



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

faturamento de procedimentos; iv) rotinas administrativas para gerência de patrimônio; v) proposta de educação no trabalho em Saúde consoante às Portarias do MS.

3. **Ações voltadas à Qualidade:**

Definição de metas quantitativas, qualitativas, operacionais, indicativas de melhorias da eficiência e qualidade do serviço, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução e definição de indicadores para avaliação do desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

a. Qualidade Objetiva: está orientada a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos e tecnologia existentes na Rede Municipal

- i. Medidas para implantação de Comissões: A entidade interessada estabelecerá em sua Plano proposta de quais comissões técnicas que auxiliará na implantar; quais as atividades pertinentes; membros componentes (apenas enunciar o perfil dos componentes que integram a comissão); regimento, objetivos da comissão; cronograma de atividades, frequência de reuniões; sistema de controle, quando houver; atas de reuniões;
- ii. Proposta de melhoria de organização do serviço de arquivo de prontuários médicos, que incluirá: membros; turnos de funcionamento, modelos de fichas, sistema de arquivamento e controle, protocolos, Comissão de Revisões de Prontuários, etc.;
- iii. Monitoramento, propor e auxiliar na implementação de indicadores de desempenho de qualidade, de produtividade e econômico-financeiros. Indicadores selecionados, sistemáticas de aplicação de ações corretivas;
- iv. Propor Protocolos Clínicos de Atendimento conforme a capacidade instalada de cada unidade da Rede SUS

b. Qualidade Subjetiva - Relaciona-se à percepção do usuário e seus familiares do acolhimento e atendimentos realizados pela Rede SUS Municipal.

i. Acolhimento – Elaborar proposta de protocolo/manual com indicação das formas de notificação, recepção, orientação social e apoio psicossocial aos usuários e familiares na emergência, conforme classificação de risco, ou seja, como os dispositivos do Programa Nacional de Humanização para Acolhimento com Classificação de Risco devem ser tratados e as equipe necessária para a sistemática de trabalho e horário de funcionamento;

ii. Atendimento - A OSC deverá sugerir:

- Instrução de definição de formas de acomodação e conduta para acompanhantes, conforme legislação vigente; como implementar o conceito de humanização;
- Proposta para implantação do Serviço de Atendimento ao Usuário e divulgação; pesquisa periódica e contínua de satisfação do usuário, frequência de análise, com definição de uso das informações, ou seja, ações corretivas;
- Proposta para implantação do sistema de regulação interna de leitos e;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Cícero Torres, 212 – Centro - Inajá-PE / CEP: 56560-000



- Proposta para implantação do sistema de referência e contrarreferência à Atenção Primária.

4. Manutenção Predial e de Equipamentos

A OSC deverá apresentar uma proposta de como se darão as manutenções de pequenos reparos prediais e nos equipamentos hospitalares.

5. Incremento de atividade (opcional):

A OSC poderá propor incremento de: metas operacionais, além das estabelecidas neste Edital, indicativas de eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução; quadros técnicos de funcionários com os indicativos de função e carga horária; serviços adicionais e da estrutura organizacional; diretrizes clínicas, normas, rotinas e procedimentos complementares e inovação tecnológica.

6. Plano Orçamentário:

Apresentar a proposta financeira sem emendas ou rasuras levando em consideração dos aspectos descritos no Plano apresentado.

Deverá juntar planilha de despesas de custeio e investimentos para a execução do programa de trabalho, levando em consideração os equipamentos a serem disponibilizados pela entidade para iniciar as atividades na Rede SUS Municipal, conforme disposições deste Edital.

6.1 Modelo da Planilha Financeira

A	RECURSOS HUMANOS	VALOR MENSAL EM REAIS
A.1	Composição da Remuneração	R\$ -
A.2	Benefícios	R\$ -
A.3	Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração	R\$ -
A.4	Provisionamento	R\$ -
A.5	Despesas com Equipe médica	R\$ -
A.6	Outros (especificar)	R\$ -
	Subtotal	R\$ -
B	MATERIAL DE CONSUMO	VALOR MENSAL EM REAIS
B.1	Medicamentos (exceto Atenção Básica)	R\$ -
B.2	Material para exames Ultrassonografia	R\$ -
B.3	Material de imagens Raio X	R\$ -



Secretaria de Saúde

Saúde, um direito de todos e dever do estado.

CNPJ: 11.266.869/0001-07



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

B.4	Material médico-hospitalar de consumo (penso e insumos) (Exceto Atenção Básica)	R\$	-
B.5	Material de reparos e pequenas manutenção.	R\$	-
B.6	Material de limpeza e descartáveis	R\$	-
B.7	Material de expediente (material de escritório)	R\$	-
B.8	Enxoval e Uniforme	R\$	-
B.9	Combustíveis e Lubrificantes(Ambulâncias)	R\$	-
B.10	Equipamentos de proteção individual (EPI's) (exceto atenção básica)	R\$	-
B.11	Gases medicinais	R\$	-
B.12	Alimentação e Nutrição	R\$	-
B.13	Outros (especificar)	R\$	-
	Subtotal	R\$	-
C	SERVIÇOS DE TERCEIROS	VALOR MENSAL EM REAIS	
C.1	Manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médico-hospitalares/ administrativos	R\$	-
C.2	Locação de equipamentos biomédicos	R\$	-
C.3	Locação de equipamentos administrativos	R\$	-
C.4	Locação de veículos (administração)	R\$	-
C.5	Contabilidade / RH	R\$	-
C.6	Serviços de Tecnologia da Informação (software, rede, sistema e etc.)	R\$	-
C.7	Assessoria Jurídica	R\$	-
C.8	Telefonia e internet (Hospital)	R\$	-
C.9	Recolhimento e tratamento (gerenciamento) de resíduos	R\$	-
C.10	Serviços de reparos e pequenas manutenções.	R\$	-
C.11	Serviço de Treinamento e Educação Continuada	R\$	-
C.12	Serviços de Prestação de contas	R\$	-
C.13	Serviços gráficos/publicação	R\$	-
C.14	Serviço de Laboratório de Análises Clínicas	R\$	-
C.15	Impostos	R\$	-
C.16	Outros serviços (especificar)	R\$	-

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Cícero Torres, 212 – Centro - Inajá-PE / CEP: 56560-000



Secretaria de Saúde

Saúde, um direito de todos e dever do estado.
CNPJ: 11.266.869/0001-07



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

	Subtotal	R\$ -
D	Outras Despesas	VALOR MENSAL EM REAIS
D.1	Custos Indiretos	R\$ -
	Subtotal	R\$ -
TOTAL MENSAL		R\$ -
TOTAL ANUAL		R\$ -



**Secretaria
de Saúde**

Saúde, um direito de todos e dever do estado.
CNPJ: 11.266.869/0001-07



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Inajá – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.266.869/0001-07, com sede à Rua Padre Bohlen, s/n – Centro Inajá – PE, devidamente representada pela Sr. Secretária Municipal de Saúde, Ana Maria Ferreira Lima Freire, inscrita no CPF nº. 038.120.984/90, RG nº. 3735511 SDS-PE, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil __, situada Logradouro __, nº __, Bairro __, CEP xx.xxx-xxx, Cidade/UF, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. __, brasileiro, (estado civil), portador do RG nº __, neste Município, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de projetos destinados a ampliar a eficácia, eficiência e efetividade da Rede Municipal de Saúde do Município de Inajá - PE.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1. A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr(a). _____, conforme instituído na Portaria nº _____, anexa ao presente instrumento.

2.2. A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros instituídos na Portaria nº _____, anexa ao presente instrumento, a saber:

- a) XXXXXXXXX;
- b) XXXXXXXXX;
- c) XXXXXXXXX.

2.3. A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr(a). _____, CPF nº _____, RG nº __, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor mensal de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.



3.2. Para o exercício financeiro de XXXX, fica estimado o repasse de R\$ XXX,XX correndo as despesas à conta da dotação orçamentária XXXXXXXXXXXX e da Nota de Empenho nº XXXXXXXX de / / ;

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I. Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II. Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI. Caso ocorra a hipótese do item anterior, ou na ocorrência de qualquer caso de paralisação das atividades neste termo de colaboração convencionados, a administração irá assumir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Colaboração para evitar descontinuidade do serviço público;

VII. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VIII. Apreçar a prestação de contas mensal, quadrimestral e anual;

IX. Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 150 dias.

X. Publicar o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.



4.2. Compete à OSC:

- I.** Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de relativas à aplicação dos recursos;
- II.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III.** Prestar contas dos recursos recebidos nos termos descritos no edital de chamamento público nº e no Decreto Municipal nº 573/2017;
- IV.** Executar as ações objeto desta parceria com qualidade;
- V.** Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VI.** Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra disponibilizada segundo as condições do Termo de Colaboração;
- VII.** Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- VIII.** Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- IX.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- X.** Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria disponibilizados pela Administração Pública;
- XI.** Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho ou de serviço;
- XII.** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIII.** Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito



deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XIV. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV. Responsabilizar-se exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XVI. Restituir saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de trinta dias, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria sob pena de instauração de tomada de contas especial;

XVII. Manter e movimentar os recursos provenientes da parceria em conta bancária específica, observado o disposto no art. 52º do decreto 573/2017;

XVIII. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, **sendo vedado:**

I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;

II. modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III. utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV. pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V. efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI. transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

VII. retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

VIII. realizar despesas com:

- a. multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b. publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c. pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica no Banco XXXX, Agência XXXXX, Conta nº XXXXXX.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

5.5. **Toda a movimentação de recursos** no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas **mensal** será acompanhada das devidas comprovações e composta por:



- i **relatórios de execução financeira** que expressará todos os gastos, além de conciliação bancária da conta corrente específica, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- ii **relatórios de execução fiscal** tratando dos pagamentos dos tributos;
- iii **relatórios de pessoal** onde será apresentada relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de demissão (quando for o caso), bem como a remuneração bruta e individual, o pagamento de encargos trabalhistas, que incluirá o provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários;
- iv **demonstrativo integral das receitas e despesas** computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto da parceria.

6.2. A prestação de contas **quadrimestral** deverá conter os seguintes documentos:

- I Relatório de Execução do Objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- II Relatório de Execução Financeira**, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica;
- III Relatório de Documentos Fiscais**, apresentar cópia das notas e dos comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- IV** Cópia de holerites, guias de recolhimento de encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, guias de recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP;
- V** Cópia dos comprovantes de pagamentos de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- VI** Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias;
- VII** Cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- VIII** Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- IX** Comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

- X Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- XI Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, e;
- XII Lista de presença de treinados ou capacitados quando for o caso.

6.3. A prestação de contas **anual** deverá conter os seguintes documentos:

- I - Relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;
- II - Relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;
- III - Conciliação bancária do último mês da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- IV - Balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
- V - Demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- VI - Na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- VII - Declaração do representante legal e do conselho fiscal da organização da sociedade civil, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- VIII - Certidão de regularidade junto à Receita Federal;
- IX - Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- X - Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas -CNDT;
- XI - Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- XII - Outros documentos que venham a ser exigidos nas instruções do Tribunal de Contas ou por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, os quais serão previamente informados à organização da sociedade civil.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Termo de Colaboração vigorará por 12(doze) meses contados a partir da assinatura do termo de colaboração, podendo ser prorrogado mediante solicitação de uma



das partes, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à outra parceira no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

7.2. O Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 15 dias antes do término da parceria

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término da parceria.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologa, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.



9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I.** descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II.** análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III.** valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV.** análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
- V.** análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de trinta dias:

- I.** sanar a irregularidade;
- II.** cumprir a obrigação; ou
- III.** apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

9.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.



10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração;

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à OSC parceira as sanções de:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- III. declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

11.4. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.



**Secretaria
de Saúde**

Saúde, um direito de todos e dever do estado.
CNPJ: 11.266.869/0001-07



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

11.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Gestor do termo de Colaboração.

11.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 11.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Inajá - PE é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração;

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordados, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Inajá - PE, _____ de _____ de 2022.

Prefeito Municipal

Representante da OSC

Sec. Municipal da Pasta

Gestor da Parceria pelo Município

Gestor da Parceria pela OSC



**Secretaria
de Saúde**

Saúde, um direito de todos e dever do estado.
CNPJ: 11.266.869/0001-07



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO IV (A) — MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA OSC

À Comissão de Seleção do Chamamento Público n° 001/2022

Em atendimento disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, **credenciamos** o (a) Sr(a) _____ portador do CPF n° () e RG n° () SSP/_, para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

Nome e assinatura do responsável pela OSC



**Secretaria
de Saúde**

Saúde, um direito de todos e dever do estado.
CNPJ: 11.266.869/0001-07



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO IV (B) - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE INSTALAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES MATERIAIS DA OSC OU SOBRE A PREVISÃO DE CONTRATAR OU ADQUIRIR COM RECURSOS DA PARCERIA

(Papel Timbrado ou nome da OSC)

DECLARAÇÃO

DECLARO, como representante legal da XXXXXXXXXXXX, para os devidos fins de direito, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que Instituição:

OU CONTEXTO 1

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria, bem como para o cumprimento das metas estabelecidas.

OU CONTEXTO 2

- Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria, bem como para o cumprimento das metas estabelecidas.

OU CONTEXTO 3

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Assinatura do representante legal da Instituição Nome:

CPF:

RG:



**Secretaria
de Saúde**

Saúde, um direito de todos e dever do estado.
CNPJ: 11.266.869/0001-07



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

**ANEXO IV (C) — MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A OSC E SEUS DIRIGENTES
NÃO INCORREM EM QUAISQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS**

(Papel Timbrado ou nome da OSC)

DECLARAÇÃO

DECLARO, como representante legal da (Nome da OSC), para os devidos fins de direito, nos termos do art. 39 da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC cumpre plena e rigorosamente, os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n. °/_para a celebração do Termo de Colaboração e que:

I - Está regularmente constituída:

II - não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

IV - não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração:

V - não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública; VI - não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Inajá / PE;

VII - não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

VIII - não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

IX - não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Inajá / PE, nem seus respectivos cônjuges ou



**Secretaria
de Saúde**

Saúde, um direito de todos e dever do estado.
CNPJ: 11.266.869/0001-07



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

X - que não serão remunerados, a qualquer título, com recursos repassados, as pessoas descritas na alínea "d" do item "IX" acima;

XI - não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme legislação.

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Assinatura do representante legal da Instituição

CPF:

RG:

ANEXO IV (D) - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HAVERÁ CONTRATAÇÃO DE PARENTES E NEM DE EMPRESAS LIGADAS A ESTES PELA OSC

(Papel Timbrado ou nome da OSC)

DECLARAÇÃO

DECLARO, como representante legal da (nome da OSC), para os devidos fins de direito, nos termos do art. 39 da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC cumpre plena e rigorosamente, os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º____, para a celebração do Termo de Colaboração e que não haverá contratação, para prestação de serviços servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública Municipal celebrante, ou ainda, de cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de dirigentes vinculados a esse objeto.

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de , em ___de___de 2022.

Assinatura do representante legal da Instituição

CPF:

RG:

**ANEXO IV (E)- MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR DA PARCERIA
PELA OSC**

(Papel Timbrado ou nome da OSC)

DECLARAÇÃO

DECLARO, como representante legal da para os devidos fins de direito, nos termos dos art. 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC cumpre plena e rigorosamente, os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n° ___/___ para a celebração do Termo de Colaboração e que nomeio o (a) Sr.(a)___portador(a) do CPF como Gestor(a) deste Termo, concernente ao controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com o Município de Inajá / PE.

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de _ , em ___ de ____ de 2022.

Assinatura do representante legal da Instituição

CPF:

RG:



**Secretaria
de Saúde**

Saúde, um direito de todos e dever do estado.
CNPJ: 11.266.869/0001-07



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Inajá – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.266.869/0001-07, com sede à Rua Padre Bohlen, s/n – Centro Inajá – PE, devidamente representada pela Sr. Secretária Municipal de Saúde, Ana Maria Ferreira Lima Freire, inscrita no CPF nº. 038.120.984/90, RG nº. 3735511 SDS-PE, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil__, situada Logradouro__, nº__, Bairro__, CEP xx.xxx-xxx, Cidade/UF, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr., brasileiro, (estado civil), portador do RG nº, neste Município, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

14. DO OBJETO

14.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de projetos destinados a ampliar a eficácia, eficiência e efetividade da Rede Municipal de Saúde do Município de Inajá - PE.

15. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

15.1. A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr(a). _____, conforme instituído na Portaria nº _____, anexa ao presente instrumento.

15.2. A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros instituídos na Portaria nº _____, anexa ao presente instrumento, a saber:

- d) XXXXXXXXX;
- e) XXXXXXXXX;
- f) XXXXXXXXX.

15.3. A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr(a). _____, CPF nº _____, RG nº _____, conforme certidão anexada ao presente documento.

16. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

16.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor mensal de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.



16.2. Para o exercício financeiro de XXXX, fica estimado o repasse de R\$ XXX,XX correndo as despesas à conta da dotação orçamentária XXXXXXXXXXXX e da Nota de Empenho nº XXXXXXXX de / / ;

3.5. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.6. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Compete à Administração Pública:

XI. Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

XII. Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

XIII. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

XIV. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

XV. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

XVI. Caso ocorra a hipótese do item anterior, ou na ocorrência de qualquer caso de paralisação das atividades neste termo de colaboração convencionados, a administração irá assumir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Colaboração para evitar descontinuidade do serviço público;

XVII. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

XVIII. Apreçar a prestação de contas mensal, quadrimestral e anual;

XIX. Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 150 dias.

XX. Publicar o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

17.2. Compete à OSC:

XIX. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de relativas à aplicação dos recursos;

XX. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXI. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos descritos no edital de chamamento público nº e no Decreto Municipal nº 573/2017;

XXII. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade;

XXIII. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva e de todos os instrumentais e equipamentos;

XXIV. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra disponibilizada segundo as condições do Termo de Colaboração;

XXV. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

XXVI. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

XXVII. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XXVIII. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria disponibilizados pela Administração Pública;

XXIX. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho ou de serviço;

XXX. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XXXI. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito



deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XXXII. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XXXIII. Responsabilizar-se exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XXXIV. Restituir saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de trinta dias, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria sob pena de instauração de tomada de contas especial;

XXXV. Manter e movimentar os recursos provenientes da parceria em conta bancária específica, observado o disposto no art. 52º do decreto 573/2017;

XXXVI. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

18. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, **sendo vedado:**

IX. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;

X. modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

XI. utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

XII. pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

XIII. efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

XIV. transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

XV. retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

XVI. realizar despesas com:

- a. multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b. publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c. pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

18.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica no Banco XXXX, Agência XXXXX, Conta nº XXXXXX.

18.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

18.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

18.5. **Toda a movimentação de recursos** no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

18.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.4. A prestação de contas **mensal** será acompanhada das devidas comprovações e composta por:



- i **relatórios de execução financeira** que expressará todos os gastos, além de conciliação bancária da conta corrente específica, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- ii **relatórios de execução fiscal** tratando dos pagamentos dos tributos;
- iii **relatórios de pessoal** onde será apresentada relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de demissão (quando for o caso), bem como a remuneração bruta e individual, o pagamento de encargos trabalhistas, que incluirá o provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários;
- iv **demonstrativo integral das receitas e despesas** computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto da parceria.

6.5. A prestação de contas **quadrimestral** deverá conter os seguintes documentos:

XIII Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

XIV Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica;

XV Relatório de Documentos Fiscais, apresentar cópia das notas e dos comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

XVI Cópia de holerites, guias de recolhimento de encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, guias de recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP;

XVII Cópia dos comprovantes de pagamentos de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

XVIII Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias;

XIX Cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

XX Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

XXI Comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



**Secretaria
de Saúde**

Saúde, um direito de todos e dever do estado.
CNPJ: 11.266.869/0001-07



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

XXII - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

XXIII - Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, e;

XXIV - Lista de presença de treinados ou capacitados quando for o caso.

6.6. A prestação de contas **anual** deverá conter os seguintes documentos:

XIII - Relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;

XIV - Relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;

XV - Conciliação bancária do último mês da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

XVI - Balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;

XVII - Demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

XVIII - Na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XIX - Declaração do representante legal e do conselho fiscal da organização da sociedade civil, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

XX - Certidão de regularidade junto à Receita Federal;

XXI - Certidão de regularidade junto ao FGTS;

XXII - Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas -CNDT;

XXIII - Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal;

XXIV - Outros documentos que venham a ser exigidos nas instruções do Tribunal de Contas ou por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, os quais serão previamente informados à organização da sociedade civil.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

20.1. O Termo de Colaboração vigorará por 12(doze) meses contados a partir da assinatura do termo de colaboração, podendo ser prorrogado mediante solicitação de uma



das partes, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à outra parceira no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

20.2. O Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 15 dias antes do término da parceria

21. DAS ALTERAÇÕES

21.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término da parceria.

21.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

22. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

22.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

22.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

- V. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- VI. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- VII. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- VIII. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

22.3. A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

22.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologa, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.



22.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- VI.** descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- VII.** análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- VIII.** valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IX.** análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
- X.** análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

22.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de trinta dias:

- IV.** sanar a irregularidade;
- V.** cumprir a obrigação; ou
- VI.** apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

22.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

22.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

22.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

23. DA RESCISÃO

23.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.



23.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- IV.** Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- V.** Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- VI.** Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração;

24. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

24.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à OSC parceira as sanções de:

- IV.** advertência;
- V.** suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- VI.** declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

24.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

24.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

24.4. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

24.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.



**Secretaria
de Saúde**

Saúde, um direito de todos e dever do estado.
CNPJ: 11.266.869/0001-07



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

24.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Gestor do termo de Colaboração.

24.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 11.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

25. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

25.1. O foro da Inajá - PE é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração;

25.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordados, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Inajá - PE, _____ de _____ de 2022.

Prefeito Municipal

Representante da OSC

Sec. Municipal da Pasta

Gestor da Parceria pelo Município

Gestor da Parceria pela OSC